



Câmara Municipal de  
**NIOAQUE**

PROJETO DE LEI Nº 001/2013.

“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra o Imóvel abaixo descrito, para o fim de construção de unidades habitacionais populares, através de parceria com a Agência Estadual de Habitação Popular - AGEHAB, com as seguintes características físicas:

- Um lote de terreno rural, situado no lugar denominado “CHÁCARA MONTE ALTO”, nesta cidade, com área de 7 ha e 5000 m<sup>2</sup> (sete hectares e cinco mil metros quadrados), matriculado no SRI de Nioaque/MS, sob a matrícula de nº 1400, de propriedade de Angelo Julio Casanata e Dozolina Cumprisk Casanata, dentro do roteiro e confrontações seguintes: Marco nº 1, num ponto situado a 20,00 m do sul do vértice do ângulo formado pelas linhas sul e oeste do terreno requerido por Sotero Minhos; deste, seguindo-se a direção leste, mediu-se em linha reta, 250,00 m, cravando-se o marco nº 2; deste, seguindo-se a direção sul, mediu-se em linha reta 300,00 m, cravando-se o marco nº 3; deste, seguindo-se a direção oeste, mediu-se em linha reta 250,00 m, cravando-se o marco nº 4 e deste, seguindo-se a direção norte, mediu-se em linha reta 300,00 m, alcançando-se o marco nº 1, ponto de partida, fechando assim o perímetro do referido lote e verificou-se pelo seu traçado teor o mesmo a configuração de um retângulo e a área total de R\$ 75.000,00 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil metros quadrados) e as seguintes confrontações: frente, para o norte com um corredor que o separa de terras requeridas por Sotero Minhos e Celso Gomes de Sá, 250,00 m; ao oeste, com um corredor que separa de terras pertencentes a Estanislau Karaziak e Maria Endrigueton Karaziak, 300,00 m; ao sul, com um corredor que separa do terreno requerido por Adão Loureiro Vilas Boas, 250,00 m; e ao oeste, com um corredor que o separa do terreno de Tomaz Karaziak.

Art. 2º - As condições e forma de pagamento do imóvel, são as mencionadas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – 02.08.11, Construção de Casas Populares – 16.482.0805.1011, Aquisição de Imóveis – 4490.61.00, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de janeiro de 2013.

GERSON GARCIA SERPA

Prefeito Municipal